



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 044, DE 29 DE ABRIL DE 2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Este Parecer tem por objetivo analisar a legalidade da propositura oriundo do Poder Executivo Municipal, que **Dispõe sobre a Instituição de Polos Gastronômicos de Revitalização Econômica no Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A matéria em questão veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91, dessa Colenda Casa Legislativa, para análise dos aspectos no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em análise.

Em sua justificativa o autor ressalta que a matéria em epigrafe pretende instituir Polos Gastronômicos no Município de Cariacica, caracterizados por localizarem-se em locais de passagem comercial, capazes de promover transformações para a expansão de produtos e serviços de natureza gastronômica, através da formação de parcerias, acordos e convênios, aumentando a condição de produção local, aproximando os agentes do setor e permitindo a qualificação permanente do segmento, em prol do crescimento econômico e social, assim como o fortalecimento da identidade.

Na mesma toada, os referidos Polos Gastronômicos desempenham um papel significado em várias áreas, desde o turismo até o desenvolvimento econômico e cultural de uma região, isso se deve pelas seguintes razões abaixo elencadas: Atuação Turística – Estimulo ao Empreendedorismo – Preservação da Cultura Local – Diversificação da Oferta Turística – Integração Social e Comunitária – Promoção da Gastronomia como Arte – Desenvolvimento Urbano e Renovação – Fomento à Agricultura Local e Promoção da Saúde e Bem-Estar.

No que tange ainda sobre a propositura em questão, é vultoso salientar, que encontra mérito e amparo legal, no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencados:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa as leis que versem sobre:

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008).

No mesmo Diploma legal, é importante ressaltar o artigo 90, inciso XII, que assim



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003600320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 90 – Ao Prefeito, compete privativamente:

IV – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos neste Lei Orgânica;

XII – Decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

Ante o exposto, e por ser competência Privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a este Legislativo para análise, essas Comissões devidamente reunidas, como determina a Resolução 378/91 desse Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade e constitucionalidade da proposta em questão**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

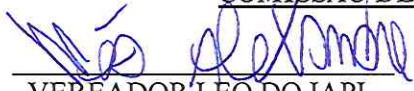
Plenário Vicente Santorio, em 03 de maio de 2024.



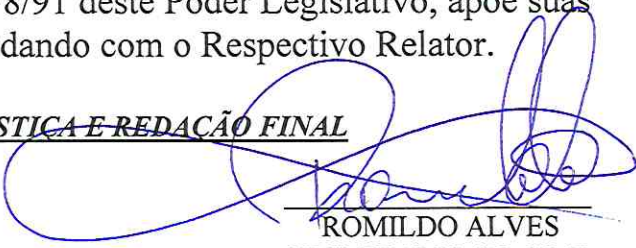
CLEIDMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o Respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LÉO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

